



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 016/2016 – IBRAM
(Retificação da L.O N.º 090/2013)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.974/2008

Parecer Técnico nº: 444.000.003/2016 – GEUSO/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: CONSTRUTORA LUNER LTDA.

CNPJ: 00.670.588/0001-90

Endereço: SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL - TRECHO 03, LOTES 01, 02 E 03, ÀS MARGENS DA EPIA SUL, PRÓXIMO AOS EMPREENDIMENTOS LEROY MERLIN E EXTRA HIPERMERCADOS.

Atividade Autorizada: HOTELARIA, COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO "THE UNION".

Prazo de Validade: VÁLIDA ATÉ O DIA 03/10/2018.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua

vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 016/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.003/2016 – GEUSO/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 1290 a 1295.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental autoriza a operação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação.
2. Implantar coleta seletiva no empreendimento, utilizando o código de cores estabelecido na Resolução CONAMA 275/2001, para identificação do material descartado.
3. Remover entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento e destiná-los para local indicado/autorizado pela SLU;
4. Realizar, anualmente, a vistoria e manutenção da infraestrutura do sistema de drenagem pluvial e rede de esgoto do empreendimento.
5. Implementar medidas preventivas e mitigadoras contra animais vetores e reservatórios de doenças;
6. Monitorar e fiscalizar a rede de energia elétrica, visando à manutenção do sistema e racionalização do uso de energia;
7. Comunicar ao IBRAM, no caso de acidente que possa ocorrer ou que tenha ocorrido e venha causar riscos/danos ambientais;
8. Fixar placa na área do empreendimento em local visível conforme modelo fornecido pelo



IBRAM relativo a essa licença de operação;

9. Fiscalizar e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de lixo, emissão de odores e poluição visual;
10. Implantar o Parque das Aves conforme Termo de Compromisso Ambiental nº 100.000.002/2012, objeto da compensação ambiental, firmado entre IBRAM e a Construtora Luner;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida uma via dessa licença no local do empreendimento/atividades;
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura exigidas por outros órgãos;
14. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências, restrições poderão ser estabelecidas;

Brasília, 02 de maio de 2016.

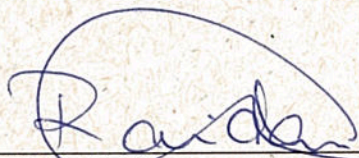


JANE MARIA VILAS BÔAS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

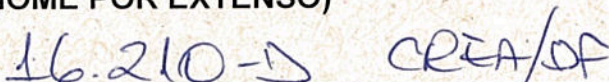
Brasília, 02 de maio de 2016



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543